



ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

Entre

O ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado pelo Ministro das Finanças, Mário Centeno, e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Delgado, doravante abreviadamente designado por Estado,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, 9, 2500- 922 Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 502 266 694 aqui representada por Pedro Miguel Ferreira Folgado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, de 2019, doravante abreviadamente também designada por Oeste CIM,

Considerando que:

a) Em 31 de maio de 2019, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal do Oeste (“Contrato”);

b) O Contrato contempla um anexo com as reduções tarifárias às quais o Estado deu o seu parecer prévio vinculativo, através do n.º 5 da cláusula 6.ª do Contrato (Anexo);

Pretendem o Estado e a Oeste CIM celebrar a presente adenda, nos termos do n.º 1, alínea b) da Cláusula 11.ª do Contrato, alterando as reduções tarifárias constantes do Anexo, que passará a ter a seguinte redação:

Redução Tarifária no Serviço Ferroviário

Redução tarifária

1. O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte ferroviário que envolvem origem ou destino no território da OesteCIM incide sobre a redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

a) Aplicação de desconto na tarifa cobrada aos passageiros, relativa às Assinaturas de tipo "Normal" e "Jovem" dos Serviços "Regional" e "Inter-regional";

b) A OesteCIM pode definir os descontos nos títulos de transporte dentro da OesteCIM;

c) Numa primeira fase, os descontos a aplicar em assinaturas inter-regionais devem ser uniformes em todo o País, devendo haver convergência nesse sentido. Assim, os descontos a aplicar são os seguintes:

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM	VALOR MÁXIMO A SUPORTAR PELO PASSAGEIRO	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO	
REGIONAL/INTER-REGIONAL	ORIGEM E DESTINO NA OESTECIM	NORMAL			30€		
		JOVEM	25%		30€		
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%		30€		
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO EM OUTRAS CIM	NORMAL			30%		30%
		JOVEM	25%				47,50%
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%				47,5%/72%
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO NA AML	NORMAL			30%		30%
		JOVEM	25%				47,50%
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%				47,5%/72%

(1) A implementação dos descontos aplicados às tarifas 4_18/Sub23, não irá entrar em vigor em 1 de junho de 2019. A data de implementação e as regras de aplicação serão definidas posteriormente.

Feito em 3 (três) exemplares originais, de igual valor, ficando um na posse da Comunidade Intermunicipal do Oeste e dois na posse do Estado.

Em representação do **Estado Português**

O Ministro das Finanças

Mário José
Gomes de
Freitas Centeno

Assinado de forma digital por Mário
José Gomes de Freitas Centeno
DN: c=PT, o=XII Governo
Constitucional, ou=Gabinete do
Ministro das Finanças, cn=Mário
José Gomes de Freitas Centeno
Dados: 2019.10.02 16:10:19 +01'00'

O Secretário de Estado das Infraestruturas

Jorge
Moreno
Delgado

Assinado de
forma digital por
Jorge Moreno
Delgado
Dados:
2019.10.04
11:01:14 +01'00'

Em representação da **Comunidade Intermunicipal do Oeste**

O Presidente do Conselho Intermunicipal


